



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 515/2025

Autoria: Deputado João Luiz

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui o “Dia Estadual da Família ao Pé da Cruz.”

I - RELATÓRIO:

Em 2025, a Deputada Mayra Dias apresentou o Projeto de Lei de nº 515/2025, o qual institui o “Dia Estadual da Família ao Pé da Cruz.”

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legal, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Consoante Justificação, o Deputado fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em instituir o “Dia Estadual da Família ao Pé da Cruz”, a ser evidenciado anualmente na segunda sexta-feira do mês de abril. A escolha dessa data coincide com a importância da família unida na fé, no amor, na esperança e na verdade bíblica de que a solução definitiva para os problemas familiares está na inclusão de cada lar na família de Deus.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiamam](http://assembleiamam.gov.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir um dos objetivos principais dessa república, ou seja, uma sociedade livre, justa e solidária, na forma do art. 3º, IV CRFB/88.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 515/2025, de acordo com a Comissão.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 20 de agosto de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 20/08/2025 12:10:02

